



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

Parecer Jurídico nº 265/2025

Processo: 4301/225

Interessados: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços técnicos especializados de arbitragem – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Colinas do Sul/GO.

EMENTA: Licitação – Inexigibilidade – Art. 74 e art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 – Prestação de serviços técnicos especializados em arbitragem de futebol e futsal – Justificativa de preço – Comprovação de inviabilidade de competição – Regularidade fiscal – Contratação legítima e juridicamente possível.

RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Colinas do Sul/GO submeteu à análise jurídica o processo administrativo que visa à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **LIGA DESPORTIVA DO NORTE GOIANO DO ESTADO DE GOIÁS**, para a prestação de serviços técnicos especializados de arbitragem nas modalidades de futebol de campo e futsal (masculino e feminino, categoria base), pelo período de 05 (cinco) meses, com valor global de R\$ 29.770,00.

Constam no processo: Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Justificativa de Preço, comprovação da exclusividade, regularidade fiscal da contratada, minuta contratual e Relatório do Agente de Contratação.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A contratação direta deve obedecer aos preceitos constitucionais e legais, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e da **Lei n.º 14.133/2021**, a qual, em seu art. 74, estabelece:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Embora o inciso II trate de artistas, o fundamento aplicável ao caso concreto é o disposto no **caput do art. 74**, combinado com o **art. 75, inciso II** da mesma lei:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...] II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 74 desta Lei, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Não obstante o serviço de arbitragem não constar literalmente no rol do art. 74, §1º, seu caráter técnico-especializado, sua vinculação exclusiva a regulamentos esportivos estaduais (Liga Desportiva do Norte Goiano) e a impossibilidade jurídica de competição (exclusividade) configuram hipótese de **inexigibilidade por inviabilidade de competição**, nos termos do caput do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

Além disso, o processo está instruído com:

- **Justificativa da escolha do contratado**, evidenciando que a empresa detém exclusividade na organização dos campeonatos da Liga no Estado de Goiás;
- **Justificativa de preço**, acompanhada de documentos comprobatórios e notas fiscais de contratações similares em outros municípios, como Porangatu, Mara Rosa, Minaçu e Barro Alto, demonstrando compatibilidade de preços;
- **Declaração da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e tributária** da contratada;
- **Minuta contratual** compatível com os preceitos da Lei 14.133/2021 (arts. 106, 123, 136 e 138).

Cumpra ainda destacar que a contratação atende aos princípios da **legalidade, motivação, eficiência, razoabilidade, economicidade e publicidade** (art. 5º da Lei 14.133/2021), estando o preço e a escolha devidamente motivados no processo.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica ao reconhecer a necessidade de comprovação da **vantajosidade da proposta**, mesmo em hipóteses de inexigibilidade:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

“A inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço.” (TCU, Acórdão nº 2.611/2007 – Plenário)

No presente caso, o valor global (R\$ 29.770,00) encontra respaldo documental e é compatível com o mercado, tendo sido confirmada a exclusividade da empresa junto à Liga organizadora dos jogos oficiais da região.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, caput, combinado com o art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, da empresa **LIGA DESPORTIVA DO NORTE GOIANO DO ESTADO DE GOIÁS**, para prestação de serviços técnicos especializados de arbitragem, pelo valor global de R\$ 29.770,00 (vinte e nove mil setecentos e setenta reais), pelo período de 05 (cinco) meses, conforme minuta contratual anexa.

Recomenda-se o cumprimento das etapas finais do processo com a publicação do extrato da inexigibilidade e do contrato no portal da transparência e nos meios oficiais, conforme preconizado no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

É o parecer.

Colinas do Sul, 25 de junho de 2025.


Daniel de Oliveira Sousa
Assessor Jurídico
OAB/DF 31.947